TERMO DE COMPARECIMENTO
(Art. 104 da Lei n.º 11.101/2005)

Autos n.º 5000002-85.2023.8.24.3605

APAV SUPERMERCADO LTDA
CNPJ n.º 07.321.858/0001-05

DATA 08/07/2024

PARTICIPANTES:

Por JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS, administrador judicial: i) João Pedro de Souza Scalzilli, OAB/RS 61.716; ii) Daniela de Andrade Fabro, OAB/RS 115.366, e iii) Pedro Appel Binda, OAB/RS 121.708.

Por APAV SUPERMERCADO LTDA.: i) Aluisio Pinheiro Gonçalves, CPF n.º 379.868.309-30; ii) Marcelo Henrique Barison, OAB/SC 24.153; iii) Maria Theresa Lazzari Barison, OAB/SC 63.463; iv) Mariana Moresco Becker, OAB/SC 68.794.

No dia 08 de julho de 2024, às 14h00min, de forma virtual, foi lavrado o presente **Termo de Comparecimento** do representante legal da falida, Sr. Aluisio Pinheiro Gonçalves, portador da carteira de identidade RG nº 1138792 (SSP/SC), inscrito no CPF sob nº 379.868.309-30, acompanhado dos procuradores Marcelo Henrique Barison, OAB/SC 24.153; Maria Theresa Lazzari Barison, OAB/SC 63.463; e Mariana Moresco Becker, OAB/SC 68.794, de igual forma na presença da Administradora Judicial João Carlos e Fernando Scalzilli Advogados & Associados, neste ato representada pelos procuradores Daniela de Andrade Fabro, OAB/RS 115.366, e Pedro Appel Binda, OAB/RS 121.708, em cumprimento ao disposto no artigo 104, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, e em decorrência da decisão de lavrada pelo MM. Juiz de Direito Dr. Uziel Nunes de Oliveira, que decretou a falência de APAV Supermercado LTDA., proferida em 18/06/2024 (ev. 35).

Os representantes da Administradora Judicial abriram os trabalhos informando que a presente reunião é realizada de forma consensual, com observância das garantias constitucionais e, ainda, que está sendo gravada.

Ato contínuo, iniciou a leitura do artigo 104 da Lei 11.101/2005, explicando os deveres do representante legal da falida, quais sejam:

I - Assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, as perguntas abaixo descritas:

A. As causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;

B. Tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;

C. O nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;

D. Os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;

E. Seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;

F. Se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;

G. Suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;

Assim, nos termos do dispositivo supra, **o sócio prestou as seguintes declarações:**

<u>ALUISIO PINHEIRO GONÇALVES</u>, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 379.868.309-30, RG nº 1138782, residente e domiciliado na Rua Mario Roberto Robaina, nº 163, Água Branca, no município de São Francisco do Sul - SC, CEP 89240- 00

A) AS CAUSAS DETERMINANTES DA SUA FALÊNCIA, QUANDO QUESTIONADA PELOS CREDORES:

1. O Sr. Aluisio esclareceu que com o enfrentamento da crise causada pela pandemia (Covid-19), o mercado sofreu reflexos da diminuição do consumo, impactando no sistema financeiro da empresa;

2. Assim, a falta de capital de giro causou o endividamento da empresa, vendo-se obrigada a contratar empréstimos bancários, no entanto, como a instabilidade financeira perdurou, a situação só veio a se agravar;

3. Após isso, o sócio administrador Sr. Aluisio foi diagnosticado com doença grave, prejudicando ainda mais o bom andamento societário, momento em que precisou se

ausentar devido ao estado de saúde debilitado, tendo sido submetido, inclusive a transplante hepático;

4. Por fim, com a ocorrência de caso fortuito/força maior, devido a um alagamento ocorrido na cidade de São Francisco do Sul/SC atingiu integralmente a empresa, ocasionando prejuízos de grande monta (devido aos produtos objetos de venda serem na sua grande maioria alimentos, muitos deles tiveram que ser descartados – um dos motivos, pelo qual não há bens, mercadorias ou objetos a serem colacionados, é que restaram impróprios para uso e inapropriados para o consumo -.

Dessa forma, a empresa APAV (ora massa falida) restou incluída no Serasa e diariamente era submetida a cobranças de fornecedores e credores bancários. Assim, conforme especificado no procedimento próprio de autofalência, levando em consideração a situação contábil (ausência de bens e ativos), e principalmente a boa índole e o caráter do Sr. Aluísio, não restou outra alternativa, que não pleitear pela própria falência, através do procedimento adotado, qual seja a autofalência.

Cumpre esclarecer ainda que, conforme se depreende dos autos nº 5005250-28.2022.8.24.0061, a empresa APAV SUPERMERCADO, ingressou com pedido de autofalência ainda em Novembro de 2022. Contudo, por questões meramente procedimentais, a demanda restou julgada extinta sem resolução de mérito.

Motivo pelo qual, em Dezembro de 2023, foi ingressado com novo pedido de autofalência (autos nº 5000002-85.2023.8.24.3605), reunindo toda documentação contábil necessária a comprovar a real situação da empresa. Assim, em 18/06/2024 restou decretada a falência, nos presentes autos.

B) TRATANDO-SE DE SOCIEDADE, OS NOMES E ENDEREÇOS DE TODOS OS SÓCIOS, ACIONISTAS CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES, APRESENTANDO O CONTRATO OU ESTATUTO SOCIAL E A PROVA DO RESPECTIVO REGISTRO, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES:

O Sr. Aluisio apresentou o contrato social da empresa com as alterações realizadas de sua origem até os dias atuais. Na época da decretação da falência constava somente o Sr. Aluisio como sócio (ev. 1, CONTRSOCIAL9, fl. 31 - **vide cláusula 6ª da quarta alteração contratual**)

C) O NOME DO CONTADOR/ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE ENCARREGADO DA ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS:

Contabilidade responsável pela escrituração dos documentos contábeis da massa falida: Satus – Gestão Contábil, com sede em Joinville – Santa Catarina, à Rua Rio Negrinho, n.º 147, Iririú, CEP 89221-240.

Até o ano de 2021 o contador encarregado era **Rodolfo Grosskopf, CRC: 1-SC-013225/O-5** (CPF n.º 292.121.979-49); do ano de 2022 em diante passou a ser **Henrique Matheus Gumbieski Grosskopf, CRC: 1-SC-041365/O-8** (CPF n.º 089.332.039-07) – evento 1, DOCUMENTACAO 05-7).

D) OS MANDATOS QUE PORVENTURA TENHA OUTORGADO, INDICANDO SEU OBJETO, NOME E ENDEREÇO DO MANDATÁRIO:

Existe os mandatos outorgados aos procuradores atuantes nos processos em que a APAV é parte.

Além disso, existe uma procuração outorgada a ANDRIELI FAVRETTO, datada de 23/10/2020, a fim de gerir e administrar a empresa APAV Supermercado (cuja cópia encaminha-se anexa ao presente termo de compromisso). Cumpre esclarecer que referida procuração será devidamente revogada.

E) SEUS BENS IMÓVEIS E OS MÓVEIS QUE NÃO SE ENCONTRAM NO ESTABELECIMENTO:

Conforme relatado no item anterior (alínea "a"), os bens pertencentes a empresa foram descartados devido a enchente que acometeu a municipalidade entre os anos de 2021 e 2022, assim, não só as mercadorias que ali eram comercializadas precisaram ser eliminadas, como também os objetos e pertencentes que guarneciam o estabelecimento, pois tornaram-se descartáveis.

Ademais, descreveu que o imóvel em que sediava a empresa era alugado, consoante informação descrita na peça inaugural e contrato de locação firmado ao tempo de sua atividade (ev. 28, CONTROLA 40), de igual forma, corrobora o administrador judicial (ev. 74, fl. 8).

O Sr. Aluisio assegurou que não há bens pertencentes à massa falida em outros locais e isso inclusive se comprova através das certidões negativas já acostadas aos autos (ev. 15, CERT G2 – 4; ev. 28, CERTEG 34; e, ev. 30, CERT G2)

F) SE FAZ PARTE DE OUTRAS SOCIEDADES, EXIBINDO RESPECTIVO CONTRATO:

O sócio não faz parte de outras sociedades.

G) SUAS CONTAS BANCÁRIAS, APLICAÇÕES, TÍTULOS EM COBRANÇA E PROCESSOS EM ANDAMENTO EM QUE FOR AUTOR OU RÉU:

- CONTAS:
  1. **BANCO DO BRASIL:** Ag. 466, Conta 13.932-7, Tipo 3PJ;
  2. **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:** Ag. 424, Conta 62-0, Tipo 3PJ;
  3. **SICOOB:** Ag. 3249, Conta 4292-7, Tipo 3PJ;

4. **BANCO BRADESCO:** Ag. 372, Conta 24.220-9, Tipo 3PJ; **(ENCERRADA, uma vez que deixou de ser correspondente bancário);**

- APLICAÇÃO - TÍTULOS EM COBRANÇA

1. Instituição Financeira:

- **BANCO DO BRASIL** - A massa detêm saldo de crédito junto à instituição, conforme:

a. Títulos de Capitalização - capital de giro Empresa nº 046.606.595

b. Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº 046.607.308, por ocasião da liberação dos valores, restaram retidos R$ 30.000,00 (trinta mil reais); e,

c. Cota de grupo de consórcio em curso.

- PROCESSOS EM ANDAMENTO:

AUTOS	PARTES
5000002-85.2023.8.24.3605 AUTOFALÊNCIA	**AUTOR** APAV
5000352-39.2024.8.24.3605 INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO	**AUTOR** UNIÃO x **RÉU** APAV
5000353-24.2024.8.24.3605 CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO	**AUTOR** ESTADO DE SANTA CATARINA x **RÉU** APAV
5000354-09.2024.8.24.3605 CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO	**AUTOR** MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL x **RÉU** APAV
5018732-51.2022.4.04.7201 EXECUÇÃO CONTRATUAL Petição juntada na presente data apresentando a Sentença que decretou a falência.	**EXEQUENTE** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF x **EXECUTADOS** APAV

5007830-05.2023.8.24.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	EXEQUENTE CIM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x EXECUTADA APAV
5000131-62.2017.8.24.0061 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Processo suspenso por execução frustrada	EXEQUENTE APAV x EXECUTADO SOLLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES E CONVENIOS
5011313-19.2018.4.04.7201 MANDADO DE SEGURANÇA Pedido julgado PROCEDENTE. Petição juntada na presente data nos autos da falência.	IMPETRANTE APAV
5021940-48.2019.4.04.7201 MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido julgado IMPROCEDENTE e já transitado em julgado, ainda não baixado.	IMPETRANTE APAV

Nada mais havendo a tratar, este Termo de Comparecimento, incluído das declarações prestadas pelo representante legal da falida, foi encerrado e assinado abaixo.

Para Jaraguá do Sul-SC, em 09 de julho de 2024.

APAV SUPERMERCADO LTDA
CNPJ 07.321.858/0001-05
Representada por Aluísio Pinheiro Gonçalves
CPF n.º 379.868.309-30

MARCELO HENRIQUE BARISON:64595315953
Assinado de forma digital por MARCELO HENRIQUE BARISON:64595315953
Dados: 2024.07.09 11:01:45 -03'00'

BARISON ADVOCACIA
MARCELO HENRIQUE BARISON
OAB/SC 24.153
Representante da APAV nos autos nº 5000002-85.2023.8.24.3605

JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI
ADVOGADOS & ASSOCIADOS
Administrador Judicial
Daniela de Andrade Fabro
OAB/RS 115.366

JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI
ADVOGADOS & ASSOCIADOS
Administrador Judicial
Pedro Appel Binda
OAB/RS 121.708